IMPROVEMENT OF THE LEGAL FRAMEWORK FOR FISHERIES COOPERATION, MANAGEMENT AND DEVELOPMENT OF COASTAL STATES OF WEST AFRICA

AMÉLIORATION DU CADRE JURIDIQUE POUR LA COOPÉRATION, L'AMÉNAGEMENT ET LE DÉVELOPPEMENT HALIEUTIQUE DES ÉTATS CÔTIERS DE L'AFRIQUE DE L'OUEST

GCP/RAF/302/EEC

Documento Nº 45 Setembro de 1996

Seminário sobre a regulamentação da pesca artesanal
(Bissau, Guiné-Bissau, 16 e 17 de Setembro de 1996)

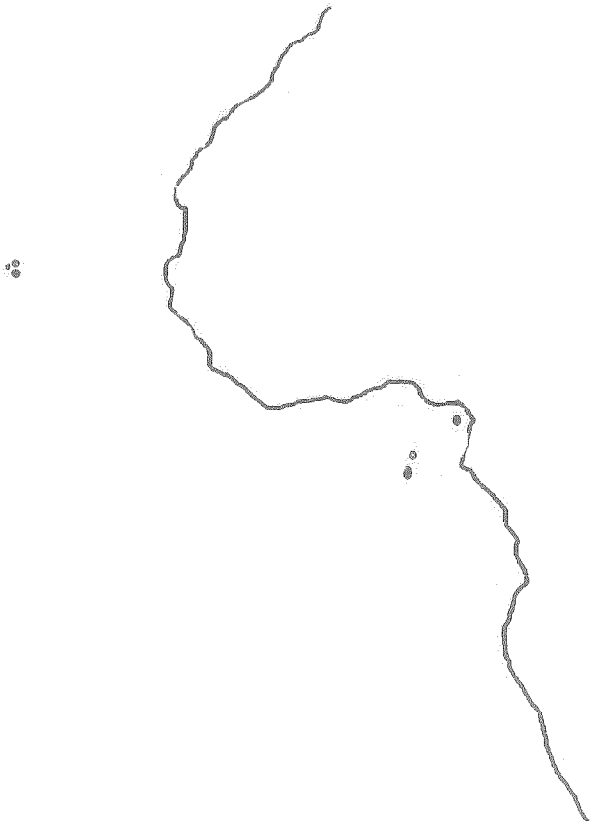

CONFÉRENCE MINISTÉRIELLE SUR LA COOPÉRATION HALIEUTIQUE ENTRE LES ÉTATS AFRICAINS RIVERAINS DE L'OCÉAN ATLANTIQUE

C O M M U N A U T É E U R O P É E N N E

O R G A N I S A T I O N D E S N A T I O N S U N I E S
P O U R L' A L I M E N T A T I O N E T L' A G R I C U L T U R E

Documento Nº 45 Setembro de 1996

Seminário sobre a regulamentação da pesca artesanal
(Bissau, Guiné-Bissau, 16 e 17 de Setembro de 1996)

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO
E A AGRICULTURA
Dakar, Setembro de 1996

Este documento foi preparado no âmbito do projecto GCP/RAF/302/EEC - Melhoria do quadro jurídico para a cooperação, o ordenamento e o desenvolvimento haliêutico dos Estados costeiros de África de oeste. As conclusões e recomendações que ele contém são tidas por convenientes no momento da sua publicação. Podem ser modificadas em função da evolução dos conhecimentos em fases ulteriores do projecto.

As designações empregues nesta publicação assim como a apresentação dos dados que nela figuram não implicam, por parte da Organização das Nações Unidas para a agricultura e a alimentação, nenhum tomada de posição quanto ao estatuto jurídico dos países, territórios, cidades ou zonas, ou das suas autoridades, nem quanto ao traçado das suas fronteiras ou limites.

A referência bibliográfica deste documento é a seguinte:

Relatório do seminário sobre a regulamentação da pesca artesanal (Bissau, Guiné-Bissau, 16 e 17 de Setembro de 1996), Projecto GCP/RAF/302/EEC - Melhoria do quadro jurídico para a cooperação, o ordenamento e o desenvolvimento haliêutico dos Estados costeiros de África de oeste, 26 páginas, Documento N° 45.

Projecto GCP/RAF/302/EEC
Melhoria do quadro jurídico para a cooperação, o ordenamento
e o desenvolvimento haliêutico dos Estados costeiros
de África do oeste
Immeuble Les Niayes
boulevard El Hadj Djily Mbaye
Dakar, Senegal
Tel: (221) 23-58-91; facsimile: (221) 23-58-97; Caixa postal 3300
Telex: FOODAGRI SG 61138; E-mail: <nome do funcionário>@gcpraf1.fao.sn

ÍNDICE

		Páginas
Resumo		(ii)
Relatório e conclusões do seminário		1
Anexo I	Ordem do dia	4
Anexo II	Nota de informação	5
Anexo III	Lista de participantes	7
Anexo IV	Projecto de decreto relativo à pesca artesanal	10
	Preâmbulo	10
	Disposições preliminares	11
	Capítulo I Da política de ordenamento da pesca artesanal	11
	Capítulo II Da regulamentação das actividades de pesca artesanal	18
	Disposições finais	20
	Anexo Espécies cuja captura, detenção, desembarque e comercialização são proíbidas	22
Anexo V	Sessão de abertura	23

RESUMO

Realizou-se a 16 e 17 de Setembro de 1996 em Bissau, na Guiné-Bissau, um seminário nacional sobre a regulamentação da pesca artesanal. Participaram no seminário funcionários do Ministério das Pescas, das suas delegações regionais, representantes de associações de pescadores e de diversas organizações não-governamentais. O seminário, organizado pelo Ministério das Pescas com apoio do projecto GCP/RAF/302/EEC, examinou um projecto de decreto sobre a pesca artesanal cuja versão final emendada é junta ao presente relatório.

RELATÓRIO E CONCLUSÕES DO SEMINÁRIO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PESCA ARTESANAL

1. Nos dias 16 e 17 de Setembro de 1996 realizou-se no Hotel 24 de Setembro em Bissau, um seminário nacional sobre a regulamentação das pescas, com particular incidência na regulamentação da pesca artesanal. O seminário foi organizado pelo Ministério das Pescas, através da sua Direcção-Geral da Pesca Artesanal, com apoio do projecto da FAO GCP/RAF/302/EEC - Melhoria do quadro jurídico e institucional para a gestão, o ordenamento e o desenvolvimento das pescas dos Estados costeiros da África de oeste.

2. A ordem do dia do seminário consta do Anexo I do presente relatório. Os seus objectivos gerais foram precisados numa nota de informação reproduzida no Anexo II, também deste relatório.

3. Participaram no seminário, nomeadamente, funcionários do Ministério das Pescas, das suas delegações regionais, representantes de associações de pescadores e de diversas organizações não-governamentais. Uma lista completa dos participantes é dada no Anexo III.

4. A cerimónia de abertura foi presidida por Sua Excelência o Dr. Rui Diã de Sousa, Ministro das Finanças, em representação do Ministro das Pescas, Eng. Artur Silva. Nesta ocasiao, o Dr. Domingos Barros, Director-Geral da Pesca Artesanal, a Representante da FAO, Engª. Guilhermina Soares Teixeira, e o Ministro das Finanças pronunciaram breves alocuções reproduzidas no Anexo V.

5. O seminário foi presidido pelo Eng. Domingos Barros Director-Geral da Pesca Artesanal, assistido pelo Dr. Cirilo Vieira, Conselheiro do Ministro das Pescas.

6. Os trabalhos foram conduzidos a partir de um longo exame artigo por artigo do projecto de decreto relativo à pesca artesanal. As principais questões que deram lugar a debate foram as seguintes.

6.1. A definição do que constitui uma embarcação de pesca artesanal foi amplamente discutida. O seminário foi da opinião que o conceito em vigor na Guiné-Bissau nos termos do regulamento geral de pescas e retomado pelo projecto de regulamento relativo à pesca artesanal é apropriado, mas importa definir limitações de acesso a certas zonas das águas da Guiné-Bissau em função da potência dos motores (Cf. parágrafo 6.2).

6.2. A definição de três grandes zonas de ordenamento pesqueiro das águas da Guiné-Bissau, fundamentada em trabalhos efectuados pela União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), foi achada oportuna. Assim, o projecto de regulamento distingue a zona marítima, a zona insular e a zona continental, com ligeiras alterações em relação ao projecto inicial. Foi

observado que os limites entre a zona insular e a zona continental não se encontram ainda definidos e que este trabalho só poderá ser efectuado progressivamente. Enfim, no termo de longas discussões, foram propostos limites à capacidade dos motores das embarcações autorizadas a operar na zona continental (máximo de 15 CV) e na zona insular (máximo de 40 CV).

6.3. Atendendo à carência de informaçoes científicas suficientemente precisas foi sugerido que se inserisse no projecto de regulamento uma referência à necessidade de por em prática uma abordagem de precaução no ordenamento dos recursos pesqueiros.

6.4. A proposta de estabelecimento de conselhos consultivos de pesca deu lugar a longas discussões. Esta proposta foi largamente apoiada, ainda que os pescadores e responsáveis de organizações não governamentais tivessem lamentado que a competência dos conselhos seja essencialmente consultiva. Do mesmo modo, exprimiram reservas quanto às modalidades de designação dos membros dos conselhos, i.e. pelo Ministro das Pescas, por iniciativa própria, ou mediante proposta do delegado regional. Não obstante estas reservas, um consenso estabeleceu-se em torno de várias constatações. Assim, as disposições propostas reflectem um equilíbrio entre diversos interesses em presença. Por outro lado, elas constituem o texto que vai mais longe na sub-região na matéria. Enfim, estas disposições deveriam fornecer uma base a partir da qual uma evolução significativa nos processos de co-gestão entre o Estado e as comunidades e associações de pescadores artesanais poderá ter lugar.

6.5. As propostas relativas ao reconhecimento e ao apoio a organizações comunitárias, associaçoes e grupos de pescadores artesanais, beneficiaram de um largo apoio. Todavia, os representantes das organizações não governamentais deploraram o facto que, na prática, os mecanismos processuais relativos à sua aplicação assim como constrangimentos de natureza financeira e material, possam vir a impedir o seu efeito útil.

6.6. Os participantes exprimiram geralmente a opinião que o regulamento deveria identificar de modo mais preciso certas condições que deveriam ser inscritas na licença, nomeadamente em termos de zonas em que a pesca é autorizada, malhagens, tipos e períodos de pesca e potência dos motores.

6.7. A questão da pesca estrangeira deu lugar a um amplo e animado debate. Foi observado que numerosos pescadores artesanais estrangeiros operam em águas da Guiné-Bissau e que este fenómeno evolutivo tem vindo a assumir grandes proporções no decurso dos últimos anos, notando-se em particular a presença, para além de pescadores Senegaleses, de Guineenses, Serra Leoneses e Malianos. As condiçoes que prevalecem na sub-região são tais que qualquer medida de natureza radical parece ser política e materialmente impraticável e, por isso, condenada ao fracasso. Duas séries de medidas poderiam contribuir para uma melhoria da situação. A primeira diz respeito à procura sistemática de negociações de acordos entre a Guiné-Bissau e os Estados da nacionalidade dos pescadores. Estes acordos definiriam as condições de acesso com

o maior pormenor possível e, eventualmente, determinariam um número máximo de embarcações autorizadas a operar. Poderiam também criar as condições para um maior envolvimento do Estado da nacionalidade dos pescadores no seu enquadramento. O projecto de regulamento reflecte esta abordagem do problema. É de referir que no caso dos pescadores senegaleses, esta abordagem do problema está práticamente posta em prática. Mas aqui encontra-se um problema de carência de uma segunda série de medidas. Estas dizem respeito a uma melhoria das condições de fiscalização que constitui um problema essencialmente de natureza prática e material e não jurídica.

6.8. Foram feitas propostas de emendas e de melhoria das disposições relativas às medidas de conservação, particularmente pelo Centro de Investigação Pesqueira Aplicada.

7. Um texto consolidado reflectindo as propostas de emendas ao projecto de decreto relativo à pesca artesanal formuladas durante o seminário, é apresentado no Anexo IV.

8. O seminário adoptou as três recomendações seguintes que entendeu serem da maior importância.

9. A situação actual em que os pescadores artesanais da Guiné-Bissau têm que satisfazer exigências de licenciamento junto dos serviços competentes do Ministério das Pescas e do Ministério responsável pelos Transportes é fonte de graves incómodos práticos. Estes são agravados pelo facto de a Capitania dos Portos da Guiné-Bissau não dispor de serviços regionais. O seminário recomendou que os dois departamentos competentes cooperem a fim de implementar soluções práticas que ponham termo à situação actual. Estas deveriam consistir em soluções do tipo "bilheteira única".

10. Em várias regiões da Guiné-Bissau observam-se fenómenos de exploração anárquica de certas zonas que deveriam ser protegidas. Enquanto medidas regulamentares duráveis não forem adoptadas relativamente a estas zonas em virtude do artigo 26° do decreto, o seminário recomendou que fossem postas em prática medidas provisórias com base num princípio de precaução.

11. O seminário recomendou que se tomem medidas urgentes de protecção dos mangais, se necessário em estreita cooperação com outros Ministérios competentes. Propôs que uma disposiçao com este fim fosse inserida no projecto de decreto.

12. No decurso de uma breve sessão de encerramento, os participantes exprimiram a maior satisfação pelos trabalhos realizados e agradeceram ao Ministério das Pescas e à FAO a iniciativa da organização do seminário. Insistiram, muito particularmente, na oportunidade de uma rápida adopção, e subsequente implementação do regulamento.

ANEXO I

Seminário nacional sobre a regulamentação da pesca artesanal

Bissau, Guiné-Bissau, 16 e 17 de Setembro de 1996

Ordem do dia

1. Sessão de abertura
2. Aprovação da ordem do dia e outros arranjos
3. Exame e discussão do projecto de decreto relativo à pesca artesanal
4. Outras questões
5. Apresentação das conclusões do seminário
6. Sessão de encerramento

ANEXO II

Seminário nacional sobre a regulamentação da pesca artesanal

Bissau, Guiné-Bissau, 16 e 17 de Setembro de 1996

Nota de informação

1. Natureza e objectivos do seminário

Os recursos haliêuticos das águas marítimas da Guiné-Bissau constituem um património nacional que deve ser administrado e gerido de acordo com uma política do Estado adaptada. A sua gestoa e ordenamento têm por objectivo um aproveitamento racional no interesse da colectividade nacional, de acordo com as orientações definidas na lei Nº 4/94 de 12 de Julho de 1994 e dos seus regulamentos de aplicação que serão traduzidos, designadamente, por planos de ordenamento que o Ministério das Pescas preparará e executará.

O seminário sobre a legislação das pescas terá por objectivos: (a) fornecer aos participantes informações sobre os principais textos em vigor e sobre as principais opções que eles consagram no domínio do ordenamento e do desenvolvimento das pescas na Guiné-Bissau com particular relevo para a lei das pescas e (ii) permitir uma discussão especial mais aprofundada sobre o projecto de decreto sobre a pesca artesanal que associe o conjunto dos parceiros mais interessados por este importante diploma. Incidirá por isso, mais particularmente, neste domínio.

Participarão no seminário, mediante convite do Ministério das Pescas, os funcionários ligados ao sector das pescas, empresários, pescadores e representantes de agências nacionais e internacionais interessadas pelo ordenamento e o desenvolvimento das pescas na Guiné-Bissau.

2. Organização do seminário

O seminário é organizado pelo Ministério das Pescas da Guiné-Bissau com o apoio da FAO através do projecto GCP/RAF/302/EEC - "Melhoria do quadro jurídico para a cooperação, o ordenamento e o desenvolvimento pesqueiros dos Estados de África do oeste", baseado em Dakar, que tem assessorado o Ministério das Pescas na matéria.

O seminário terá lugar nos dias 16 e 17 de Setembro 1996, no Hotel 24 de Setembro em Bissau.

A documentação necessária será remetida aos participantes, assim como uma ordem do dia provisória.

ANEXO III

LISTA DE PARTICIPANTES

Rui Diã de Sousa, Ministro das Finanças (sessão de abertura)

Domingos Barros, Director-Geral da Pesca Artesanal, Ministério das Pescas

Henrique Silva, Director-Geral da Pesca Industrial, Ministério das Pescas

Maria Luísa F. Cassamá, Directora, Centro de Investigação Pesqueira Aplicada, Ministério das Pescas

José Manuel Kassimo, Director do Gabinete de Estudos e Planificação, Ministério das Pescas

Paulo Barançao, Chefe de Gabinete, Ministério das Pescas

Cirilo Vieira, Conselheiro do Ministro, Ministério das Pescas

Malam Mané, Director de Serviço, Direcção-Geral da Pesca Artesanal

Cherno Sado Djaló, Director de Serviço, Direcção-Geral da Pesca Artesanal

Eduardo Luís Pereira, Chefe de Repartição, Direcção-Geral da Pesca Artesanal

Augusto Carlos Joaquim, Delegado para a Região de Cacheu, Direcção-Geral da Pesca Artesanal

Júlio da Silva, Delegado para a Região de Biombo, Direcção-Geral da Pesca Artesanal

Mamadu Dabó, Delegado para a Região de Quinará e Tombali, Direcção-Geral da Pesca Artesanal

Domingos Gomes, Protocolo, AMAE

Joanzinho Sá, Técnico, Secretaria de Estado do Ambiente, Planificaçao Costeira

Tomane Camará, Coordenador, Iniciativa Cantanhês

Mama Selo Gagicó, Responsável de crédito, Acção para o Desenvolvimento/PIC

Alberto Nhaque, Pescador, Associação de Caboxanque

Mamadu Finandú, Pescador, Associação Cabedú

Saido Galissa, Presidente, Associação Malan Sadjo

Thomas Diatta, Pescador, Associação de Varela

Ousmane Déne, Pescador, Associação de Varela

Alendoumane Diatta, Pescador, Associação de Varela

Caetano Fernandes, Vice-Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, Marinha Nacional

Michel Batiga, Oficial do projecto de fiscalização, Marinha Nacional

Rui Jandi, Técnico, Ministério da Justiça

Maurício Cysne, Assessor Jurídico, União Internacional para a Conservação da Natureza - União Europeia

Philippe Tous, Assistente Técnico, Centro de Investigação Pesqueira Aplicada/União Internacional para a Conservação da Natureza

Daniel Gomes, Director Nacional, Projecto Pesca Rio Grande de Buba

Sana Djassi, Pescador, Agrupamento de Buba

Lassana Sandé, Director Executivo, FAC

Abrão Amós Ferreira, Informação, Nantinyan

Domingas Augusto, Secretária, Nantynian

Marcos da Silva, Especialista de Pesca, Acção para o Desenvolvimento

Eduardo Mouzinho, Direcção da Pesca Artesanal, West Africa Trading

Amadeu M. Almeida, Técnico, Centro de Investigação Pesqueira Aplicada, Ministério das Pescas

Jorge Silvano Gomes, Direcção-Geral da Pesca Artesanal, Ministério das Pescas

Umaro Indjai, Pescador, Associação Sabunhima

José Saraiva, Delegado Regional para a Região de Bolama-Bijagós

Josué Almeida, Trade and Investment Promotion Support Programme (TIPS)

FAO

Guilhermina Soares Teixeira, Representante da FAO (sessão de abertura)

Antonio Tavares de Pinho, Conselheiro regional em direito das Pescas (projecto GCP/RAF/302/EEC)

ANEXO IV

PROJECTO DE DECRETO RELATIVO À PESCA ARTESANAL

PREÂMBULO

O artigo 12º do Decreto-Lei Nº 4/94 que aprova a Lei Geral das Pescas dispõe que compete ao Ministério das Pescas estabelecer por via de regulamentos adequados, condicionamentos ao exercício da pesca ou prever as condições e critérios para a sua aplicação, tendo em vista nomeadamente a conservação, gestão e exploração racional, fomento e valorização dos recursos, bem como a adequação da pesca aos níveis da produtividade dos recursos disponíveis.

O sector da pesca artesanal tem sido objecto da maior atenção por parte do Ministério das Pescas, a vários títulos. O potencial produtivo das águas da Guiné-Bissau é considerável. Os recursos haliêuticos, designadamente os da zona insularo-estuarina, são particularmente adaptados à captura por comunidades de pescadores artesanais. E, por sua vez, o desenvolvimento destas actividades responde a preocupações de desenvolvimento nacional e de promoção do bem-estar das populações das várias regiões, nomeadamente das ilhas do conjunto insularo-estuarino. O desenvolvimento destas actividades vai também ao encontro de um desejo de protecção do meio ambiente e da procura de uma conciliação harmoniosa entre os objectivos de fomento das pescas e de preservação do meio ambiente.

A reflexão sobre as políticas de gestão do sector artesanal apontam para metodologias de intervenção que acentuem e garantam a participação efectiva das populações à gestão dos recursos em determinadas áreas através de mecanismos de co-gestão, e para uma administração do sector que conduza a benefícios tangíveis em favor dessas populações. Naturalmente, estas orientações devem ficar subordinadas às normas imperativas de organização administrativa do Estado. Estas linhas de acção devem privilegiar também o apoio às comunidades e associações de pescadores sem que, não obstante, o Estado se substitua a estas entidades. Por outro lado, há que impor e, se for caso disso, adaptar, as normas voltadas directamente para a conservação dos recursos,

Fez-se assim urgente a necessidade de definir duas séries de medidas relativas ao ordenamente da pesca artesanal. Aliás, para o efeito o Ministério das Pescas diligenciou vários estudos e inquéritos para um melhor conhecimento do sector que um relatório separado de apresentação deste diploma expõe em pormenor. A primeira série de medidas respeita aos princípios da política relativa à pesca artesanal. A segunda concerne normas de natureza administrativa e técnica voltadas para a protecção dos recursos.

Nestes termos, mediante proposta do Ministro das Pescas, o Governo decreta de conformidade com o artigo 100º, nº 2 da Constituição, o seguinte:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo primeiro
(Objecto)

O presente diploma tem por objecto regulamentar as actividades de pesca artesanal da Guinée-Bissau, tendo em conta as suas características e necessidades específicas, no quadro da legislação aplicável, designadamente da Lei Geral das Pescas aprovada pelo Decreto Lei N° 4/94 de 2 de Agosto.

Artigo 2°
(Definição da pesca artesanal)

A pesca artesanal é a pesca praticada nos rios, estuários, zona insular ou no mar territorial por embarcações do tipo piroga, propulsionadas por remos ou velas, ou com motores de potência igual ou inferior a 60 CV, cujo comprimento não excede normalmente 18 metros, e sem meios de conservação para além da possibilidade de utilizar gelo.

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DA PESCA ARTESANAL

I - Princípios gerais

Artigo 3°
(Princípios orientadores da política relativa à pesca artesanal)

1. Na administração do sector da pesca artesanal tomar-se-á em conta a necessidade de estimular o desenvolvimento das suas actividades, nomeadamente através do apoio e da promoção das comunidades e organizações de pescadores da Guiné-Bissau, do estabelecimento de mecanismos institucionais que facilitem a participação efectiva dos pescadores na gestão dos recursos, da reserva de certas zonas à exploração prioritária pelo sector artesanal, na definição, se for caso disso, de zonas diferenciadas de ordenamento e intervenção e da administração das actividades para o benefício prioritário das populações e comunidades dependentes da pesca artesanal.

2. A administração adoptará uma abordagem de precaução no ordenamento dos recursos pesqueiros.

Artigo 4º
(Principais zonas de ordenamento da pesca artesanal)

1. Tendo em conta as características naturais e geográficas da Guinée-Bissau, são definidas, para o efeito do presente diploma, as seguintes zonas de ordenamento da pesca artesanal:

(a) a zona marítima é a que se situa entre a linha de base e a distância de doze milhas que, nos termos do artigo 25º da Lei Geral das Pescas é normalmente vedada à pesca industrial;

(b) a zona insular é a que se situa globalmente entre o continente e a linha de base a partir da qual é medida a largura do mar territorial, mas que poderá incluir, atendendo às necessidades de ordenamento, porções de rios, estuários e rias;

(c) a zona continental corresponde aproximadamente às redes fluviais e bacias de águas doces ou salobras dos rios ou rias.

2. Constitui objectivo da política do Governo assegurar a reserva efectiva destas zonas para as actividades de pesca artesanal, sem prejuízo todavia de obrigações decorrentes de acordos internacionais ou do artigo 21º da Lei Geral das Pescas.

3. O Ministério das Pescas procederá à delimitação progressiva destas zonas e à sua representação em cartas de grande escala, normalmente de escala 1/50.000.

4. Sem prejuízo das medidas que o Ministro das Pescas poderá adoptar em virtude do artigo 26º, são instituídos os seguintes limites de acesso:

(a) à zona marítima às embarcações que tenham um motor de potência superior a 60 CV o que corresponde ao limite das embarcações de pesca artesanal;

(b) à zona insular às embarcações de pesca artesanal que tenham um motor de potência superior a 40 CV;

(c) à zona continental às embarcações que tenham um motor de potência superior a 15 CV.

Artigo 5º
(Outras zonas)

1. Sem prejuízo das disposições adoptadas no âmbito do artigo anterior e do regime decorrente da lei-quadro sobre as áreas protegidas, o Ministro das Pescas poderá definir, com base na melhor informação pertinente disponível, por despacho devidamente publicado, zonas nas quais as actividades de pesca ficarão sujeitas a certas restrições destinadas, nomeadamente, a reconhecer uma prioridade de acesso a certas comunidades ou a interdir a utilização de determinadas artes de pesca tendo em conta as características dos ecossistemas.

2. As zonas referidas no número anterior poderão incluir, sem que todavia esta enumeração tenha natureza taxativa, as áreas em torno do futuro parque nacional das ilhas de Orango e outras que forem definidas.

3. O Ministério das Pescas cooperará, segundo as necessidades, com o departamento responsável pelo meio ambiente na implementação das disposições do presente artigo.

Artigo 6º
(Conselhos consultivos regionais de pesca artesanal)

O Ministro das Pescas estabelecerá progressivamente, por intermediário da Direcção-Geral da Pesca Artesanal e das suas delegações regionais, conselhos consultivos regionais de pesca artesanal. Estes conselhos serão estabelecidos em Bubaque, para a região Bolama-Bijagós, em Cacheu, para a região do mesmo nome, em Cacine, para as regiões de Tombali e Quinara, em Quinhamel, para a região de Biombo, em Farim, para a região de Oio e em Bafatá, para a região do Leste. Um conselho consultivo será criado em Bissau para a região do mesmo nome.

Artigo 7º
(Composição)

Os conselhos consultivos regionais de pesca artesanal serão estabelecidos por despacho do Ministro das Pescas. Neles serão representados o conjunto dos interesses ligados ao sector das pescas de cada região. Serão compostos pelos membros que o Ministro das Pescas designará, por iniciativa própria, ou mediante proposta do delegado regional. O número de representantes de entidades ou serviços administrativos centrais não excederá o dos representantes dos pescadores, das suas associações e de colectividades territoriais.

Artigo 8º
(Competência)

1. Os conselhos consultivos regionais de pesca artesanal terão por mandato examinar quaisquer questões relativas ao ordenamento e ao desenvolvimento da pesca que lhes forem submetidas por iniciativa do delegado regional, do seu presidente ou de uma maioria dos seus membros. Os conselhos consultivos regionais serão obrigatóriamente informados sobre o teor das medidas propostas e ouvidos por ocasião da adopção de medidas de regulamentação das pescas respeitantes às suas regiões. Por via de regra, as principais decisões relativas ao ordenamento pesqueiro serão também submetidas a parecer dos conselhos consultivos.

2. Gradualmente, os conselhos consultivos poderão também ser ouvidos, ou associados à tomada de decisões ou medidas relativas:

(a) à concessão de licenças de pesca que tenham um impacto na sua zona de competência;

(b) à solução de litígios e conflitos;

(c) à fiscalização das actividades de pesca.

Artigo 9º
(Funcionamento)

1. O secretariado dos conselhos consultivos será assegurado pelas delegações regionais da Direcção-Geral da Pesca Artesanal, ou pela Direcção-Geral da Pesca Artesanal no caso do conselho da região de Bissau.

2. Um estatuto-tipo dos conselhos consultivos regionais de pesca artesanal poderá ser aprovado pelo Ministro das Pescas, sem prejuízo das disposições específicas que poderão ser definidas no acto de estabelecimento de cada conselho.

Artigo 10º
(Acompanhamento das actividades de pesca artesanal)

A Direcção-Geral da Pesca Artesanal, directamente ou através das suas delegações regionais, e em cooperação com os conselhos consultivos, desenvolverá acções destinadas a conhecer e acompanhar as actividades de pesca artesanal. Estas acções incluirão, nomeadamente,

o recenseamento regular dos pescadores e das artes de pesca, o seguimento biológico das pescas, a colecta de estatísticas sobre as capturas e os desembarques, a análise do impacto socio-económico das medidas tomadas, o estabelecimento de indicadores socio-económicos.

Artigo 11°
(Apoio à organização comunitária da pesca artesanal)

O Ministério das Pescas reconhece e estimula o papel das organizações comunitárias, associações e grupos de pescadores artesanais. Para o efeito, o Ministério das Pescas apoiará, dentro dos limites materiais existentes, a organização comunitária deste tipo de pesca, através de medidas tais como o estabelecimento de sistemas de crédito adaptados às características da pesca artesanal, ajudas técnicas ou materiais à comercialização, incentivos à criação de grupos e associações.

II - Sistema de licenças

A - Regime geral

Artigo 12°
(Licenças de pesca)

1. O exercício da pesca artesanal ficará sujeito à obtenção prévia de uma licença concedida pelo Director-Geral da Pesca Artesanal ou em seu nome. Será estabelecida em relação à embarcaçao de acordo com formulário emitido pela Direcção-Geral da Pesca Artesanal e conterá as seguintes informações:

(a) Número do registo da embarcação junto da Capitania dos portos da Guiné-Bissau;

(b) Identificação completa do proprietário da embarcação;

(c) Identificação e características da embarcação a licenciar, incluindo a potência do motor;

(d) Utilização e local habitual de estacionamento;

(e) Tipo de pesca e malhagem autorizados;

(f) Zonas em que a embarcação está autorizada a operar;

(g) Períodos de pesca.

2. Os pedidos de licenças referidas no número anterior serão acompanhados pela licença de navegação e, se for caso disso, pelo rol de matrícula ou de equipagem, emitidos pela Capitania dos Portos da Guiné-Bissau.

Artigo 13°
(Concessão da licença)

1. Os pedidos de licença serão apresentados à Direcção-Geral da Pesca Artesanal ou às delegações regionais da mesma. Sem prejuízo do disposto em acordos internacionais ou ajustes específicos, os pedidos de licenca para embarcações de pesca artesanal serão apresentados pelo menos quinze dias em relação à data prevista para o início das actividades.

2. As decisões relativas aos pedidos de licenças serão tomadas no prazo máximo de quinze dias após a sua apresentação. A administração poderá emitir uma autorização provisória caso um atrazo na emissão da licença possa produzir-se.

Artigo 14°
(Simplificação dos processos de obtenção de licenças para a pesca artesanal)

O Ministério das Pescas cooperará com o Ministério responsável pelos Transportes a fim de facilitar o processo de instrução e de obtenção de licenças a que os pescadores artesanais estão sujeitos, nomeadamente as licenças de navegação e de pesca.

Artigo 15°
(Prazo de validade)

As licenças de pesca artesanal serão emitidas por períodos máximos de um ano, e, normalmente, expiram no dia 31 de Dezembro do ano para o qual são concedidas.

Artigo 16º
(Taxas de licenças)

1. A concessão de licença de pesca para embarcações de pesca artesanal poderá ficar sujeita ao pagamento de uma taxa cujo montante será fixado periódicamente por despacho do Ministro das Pescas.

2. A taxa referida no número anterior poderá ser ajustada para tomar em consideração a nacionalidade do requerente, e outras circunstâncias tais como as características técnicas e económicas da embarcação, o tipo de pesca praticada, o meio de propulsão e quaisquer outras circunstâncias pertinentes.

B - Pesca estrangeira

Artigo 17º
(Pesca estrangeira)

1. Constitui objectivo da acção do Ministério das Pescas enquadrar o exercício das actividades de pescadores estrangeiros a fim que estas tragam benefícios para o país e para as suas comunidades piscatórias. Entre as medidas a promover incluem-se, entre outras, a limitação ou o contrôle das licenças a atribuir aos pescadores estrangeiros, a obrigação de desembarque ou de venda de capturas na Guiné-Bissau, a designação pela administração de locais específicos para a instalação de acampamentos, o embarque de pescadores da Guiné-Bissau, campanhas de informação.

2. O Ministério das Pescas procurará negociar acordos com os Estados limítrofes ou da sub-região destinados a enquadrar e orientar as actividades de pesca artesanal e a regulamentar com o maior pormenor possível as condições de acesso, incluindo a determinação do número máximo de embarcações autorizadas a operar. A condição prévia de existência de um acordo internacional poderá ser exigida para que pescadores artesanais estrangeiros possam operar em águas sob jurisdição da Guiné-Bissau.

Artigo 18º
(Licenças para a pesca estrangeira)

A pesca por pescadores estrangeiros ficará sempre sujeita à obtenção de uma licença nos termos definidos no presente decreto, sob reserva todavia das disposições aplicáveis em virtude de acordos internacionais ou ajustes específicos.

CAPÍTULO II - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ACTIVIDADES DE PESCA ARTESANAL

Artigo 19º
(Medidas de conservação)

O presente capítulo define as medidas de conservação aplicáveis à pesca artesanal. Podem ser completadas ou modificadas por despacho do Ministro das Pescas.

I - Artes de pesca proibidas

Artigo 20º
(Artes de pesca proíbidas)

Salvo autorização especial do Ministro das Pescas é proibida a utilização:

(a) de redes de arrasto em todas as zonas de pesca artesanal da Guiné-Bissau;

(b) redes de cerco de alar para bordo em todas as zonas de pesca artesanal da Guiné-Bissau até uma distância de seis milhas medidas a partir das linhas de base a partir das quais é medido o mar territorial.

II - Dimensões mínimas das malhas das redes

Artigo 21°
(Dimensões mínimas das malhas das redes)

São instituídas as seguintes dimensões mínimas para as redes nas zonas de pesca artesanal da Guiné-Bissau:

(a) redes passivas:

redes de emalhar de superfície (taínhas):	30 mm
redes de emalhar (primeira):	60 mm
redes de emalhar fundeadas:	100 mm
redes de camarão:	28 mm

(b) redes activas:

redes de emalhar envolventes:	60 mm
redes envolventes de alar para a praia:	40 mm
redes filtrantes para camarão:	28 mm
tarrafas:	20 mm

Artigo 22°
(Medição das malhas das redes)

As dimensões mínimas das redes serão medidas de acordo com os processos definidos no Regulamento Geral das Pescas da Guiné-Bissau.

III - Dimensões mínimas das espécies

Artigo 23°
(Dimensões mínimas das espécies)

1. São proíbidas a pesca, a captura, a detenção e a comercialização por pescadores artesanais de espécies cujas dimensões forem inferiores às que constam do Anexo I, o qual faz parte integrante do presente diploma.

2. As disposições do Anexo I são sem prejuízo das dimensões mínimas constantes do Regulamento Geral das Pescas da Guiné-Bissau.

IV - Espécies protegidas

Artigo 24º
(Espécies protegidas)

É proibida a pesca de quaisquer espécies:

(a) de mamíferos marinhos;

(b) de tartarugas marinhas;

(c) de crocodilos.

Artigo 25º
(Medidas transitórias ou de acompanhamento)

1. O Ministério das Pescas poderá adoptar medidas de acompanhamento e/ou transitórias destinadas a fasear ou a facilitar o implemento efectivo das medidas de conservação constantes do presente capítulo. Estas medidas podem derrogar às disposições constantes do artigo 66º do Regulamento Geral das Pescas da Guiné-Bissau.

2. O Ministério das Pescas cooperará como outros departamentos competentes a fim adoptar todas as medidas necessárias para assegurar a protecção dos mangais e combater e reprimir os fenómenos de destruiçao que se têm verificado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º
(Implementação do presente Decreto)

O Ministro das Pescas adoptará por despacho as medidas necessárias à implementação do presente Decreto, atendendo à variedade das zonas de ordenamento da pesca artesanal. Estas medidas poderão também adaptar o presente Decreto às características próprias de determinadas áreas ou tornar mais restrictivas as suas disposições.

Artigo 27º
(Entrada em vigor)

1. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

2. O Ministro das Pescas poderá todavia, sem prejuízo do carácter especial das disposições do artigo 25º, definir medidas transitórias para o implemento do presente Decreto.

ANEXO I

Espécies cuja captura, detenção, desembarque e comercialização são proíbidas (Pesca artesanal)

1. Sardinelas (Sardinela aurita e Sardinela maderensis) de dimensão igual ou inferior a doze (12) centímetros.

2. Djafal (Ethmalose fimbriata) de dimensão igual ou inferior a quinze (15) centímetros.

3. Cacandja (Liza grandisquamis) de dimensão igual ou inferior a dezassete (17) centímetros.

4. Cachoreta (Scomberomorus tritor) de dimensão igual ou inferior a trinta e três (33) centímetros.

5. Sinapas (Sparus caeruleostictus) de dimensão igual ou inferior a dezanove (19) centímetros.

As dimensões são medidas a partir da extremidade da boca até à extremidade furcal da barbatana caudal.

ANEXO V

SESSÃO DE ABERTURA

Intervenção da Engª. Guilhermina Soares
Representante da FAO

Senhor Ministro das Finanças,

Senhores Directores-Gerais do Ministério das Pescas,

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

Desde práticamente a independência do país, a organização que tenho a honra de representar aqui tem acompanhado a evolução do sector pesqueiro da Guiné-Bissau através de várias intervenções, tanto de natureza pontual como de índole mais ampla e durável.

Recentemente, acompanhámos os trabalhos do Ministério das Pescas no sentido de melhorar o quadro geral para a administração do sector. Neste contexto, colaborámos com o Ministério das Pescas na revisão da sua lei das pescas que foi adoptada há cerca de dois anos.

Posteriormente, recebemos um pedido de apoio à elaboração da regulamentação deste importante texto. Acedemos tanto mais favoravelmente a esta diligência quanto este processo se inseria no âmbito dos trabalhos de um novo projecto regional da Organização baseado em Dakar e financiado pela União Europeia, de apoio à melhoria das condiçoes institucionais e jurídicas do ordenamento das pescas na África de oeste. Este projecto tem duas zonas prioritárias de intervenção, designadamente, o conjunto dos Estados membros da Comissão sub-regional das pescas (os Estados que vão da Mauritânia até à Guiné-Conakry) e a região da África do sudoeste (essencialmente Angola e a Namíbia). Trata-se de países que dispõem de recursos haliêuticos particularmente importantes e que se encontram confrontados a problemas de ordenamento pesqueiro de vária ordem, consoante as suas situações respectivas.

A intervenção do projecto na Guiné-Bissau revestiu essencialmente três aspectos.

O primeiro consistiu na elaboração de um projecto de regulamento de execução da lei das pescas. Colaborou muito estreitamente neste trabalho o antigo Director-Geral da Pesca Industrial, Dr. Malal Sané, hoje Secretário de Estado da Comunicação Social. Este diploma foi aprovado e deverá ser em breve publicado.

O segundo correspondeu a uma análise aprofundada das características do sub-sector artesanal e das condições da sua administração. Sabe-se que a gestão deste sub-sector não é fácil e, ao mesmo tempo, a sua importância sócio-económica tem-se afirmado constantemente. Este trabalho levou à formulação de propostas e de várias opções para a regulamentação do sub-sector.

Numa terceira fase procedeu-se à elaboração de um projecto de regulamento sobre a pesca artesanal. Este projecto de diploma será objecto de discussão e de exame no âmbito deste seminário. Em duas palavras, por ocasião da sua elaboração, procurou-se integrar o resultado de reflexões que têm sido conduzidas na região em relação à pesca artesanal no sentido de uma maior descentralização da administração do sub-sector e de uma maior co-gestão dos recursos entre a administração e os pescadores.

De acordo com os métodos de intervenção do projecto regional e do seu programa de trabalho, sugeriu-se que as propostas fossem submetidas para exame e discussão a uma reunião nacional antes de serem remetidas para aprovação posterior. É, pois, essencialmente o objecto deste seminário organizado pelo Ministério das Pescas com a nossa colaboração.

Fazemos votos para que os trabalhos sejam proveitosos, para que a mais ampla informação sobre a legislação em vigor seja dada e para que se possa atingir uma melhoria sensível do projecto de diploma em análise.

Muito obrigada.

Intervenção do Dr. Rui Diã de Sousa
Ministro das Finanças

Senhora Representante da FAO,

Senhores directores do Ministério das Pescas,

Senhores agentes das delegações regionais,

Minhas senhoras e meus senhores,

Tenho o prazer de abrir este seminário sobre regulamentação das pescas em nome de Sua Excelência o Ministro das Pescas, Engenheiro Artur Silva ausente do país.

E queria muito brevemente começar por recordar a importância do sector pesqueiro para o nosso país. As águas dos nossos mares e dos nossos rios são ricas em pescado e, depois da independência, um esforço tem sido feito a fim de tirar o maior proveito desta riqueza. Este sector tem contribuído, a múltiplos títulos, para o desenvolvimento económico da Guiné-Bissau e para a segurança alimentar das nossas populaçoes.

Os recursos pesqueiros têm uma enorme vantagem em relação a outros recursos e esta reside no seu carácter durável e renovável. Mas para que estes recursos possam efectivamente ter este carácter durável, é essencial que um ordenamento rigoroso seja concebido e implementado e que acções eficazes de fiscalização possam ser empreendidas.

É neste contexto que assumem particular importância várias acções que o Ministério das Pescas tem vindo a empreender no decurso dos últimos anos e que têm consistido em melhorar o quadro jurídico e regulamentar do sector pesqueiro e o planeamento do sector pesqueiro.

Assim, foi adoptada em 1994 uma nova lei das pescas. Esta lei teve vários objectivos entre os quais: integrar na ordem interna do nosso país certos conceitos do direito internacional do mar, melhorar o enquadramento do sector caracterizado por grandes mudanças nas opções políticas do país, harmonizar as normas em vigor com as dos outros Estados da sub-região atendendo às necessidades de ordenamento dos recursos e o papel activo que o nosso país desempenha no seio da Comissão sub-regional das pescas, aperfeiçoar o sistema de licenças, conferir poderes de acção à administraçao e reforçar o conjunto das disposições aplicáveis à fiscalização e à protecção dos recursos. Este texto, que tem um carácter geral, é destinado a ser

progressivamente implementado por meio de textos de aplicação.

Um primeiro passo foi recentemente dado. Após várias discussões internas, foi adoptado em Conselho de Ministros um regulamento geral de execução da nova lei que deverá ser publicado muito brevemente. No decurso deste seminário uma informação sobre estes dois importantes textos será fornecida de modo a que os funcionários encarregados de os aplicar e os agentes que os deverão observar tenham pleno conhecimento das suas principais disposições.

Mas o interesse deste encontro, reside fundamentalmente no projecto de regulamento sobre a pesca artesanal que lhe é submetido. Este sub-sector tanto no nosso país como nos outros Estados da sub-região, tem vindo a conhecer um grande dinamismo. A sua importância sócio-económica é crescente. Ao mesmo tempo, devido ao seu carácter muitas vezes informal, móbil e espalhado por todo o país, a sua administração é difícil e suscita dificuldades de certa complexidade. A reflexão sobre as políticas de gestão deste sector que vem sendo conduzida desde há alguns anos, aponta para metodologias que acentuem e garantam a participação das populações à gestão dos recursos em determinadas áreas através de mecanismos de co-gestão. Estas linhas de acção devem privilegiar também o apoio às comunidades e associações de pescadores sem que, não obstante, o Estado se substitua a estas entidades. Naturalmente, estas orientações devem ficar plenamente subordinadas às normas imperativas de organização do Estado.

Convido-vos a examinar atentamente este projecto de diploma e a formular todas as sugestões úteis de modo a poder melhorá-lo e assegurar que a sua adopção traga benefícios tangíveis para a administração deste sub-sector.

Nao poderia terminar sem agradecer à FAO o apoio que nos tem dispensado desde há longos anos. Neste particular queria sublinhar os trabalhos que o projecto regional da FAO financiado pela União Europeia de apoio à melhoria do quadro jurídico e institucional para o sector das pescas conduziu no nosso país.

Desejo-vos pleno sucesso nos vossos trabalhos.

Muito obrigado.

LISTA DOS RELATORIOS DO PROJECTO GCP/RAF/302/EEC
LISTE DES RAPPORTS DU PROJET GCP/RAF/302/EEC
LIST OF REPORTS OF PROJECT GCP/RAF/302/EEC

Konaté F. - La répression des infractions de pêche en Guinée. Projet GCP/RAF/302/EEC
1994 Amélioration du cadre juridique pour la coopération, l'aménagement et le développement halieutique des Etats côtiers d'Afrique de l'ouest, 18 p., tableaux, Document N° 1.

Compendium des législations des pêches des Etats membres de la Commission sous-régionale
1994 des pêches (Cap Vert, Gambie, Guinée, Guinée-Bissau, Mauritanie, Sénégal), Projet GCP/RAF/302/EEC Amélioration du cadre juridique pour la coopération, l'aménagement et le développement halieutique des Etats côtiers d'Afrique de l'ouest, 399 p., Document N° 2.

N'Diaye, B. - Synopsis des législations des pêches du Cap Vert, de la Gambie, de la Guinée,
1994 de la Guinée-Bissau, de la Mauritanie et du Sénégal, Projet GCP/RAF/302/EEC Amélioration du cadre juridique pour la coopération, l'aménagement et le développement halieutique des Etats côtiers d'Afrique de l'ouest, 91 p., Document N° 3.

Compendium des législations des pêches du Cameroun, du Congo, du Gabon, de la Guinée
1994 équatoriale, de Sao-Tomé-et-Principe et du Zaire, Projet GCP/RAF/302/EEC Amélioration du cadre juridique pour la coopération, l'aménagement et le développement halieutique des Etats côtiers d'Afrique de l'ouest, 197 p., Document N° 4.

Projet de loi portant code de la pêche maritime de Guinée, Projet GCP/RAF/302/EEC
1994 Amélioration du cadre juridique pour la coopération, l'aménagement et le développement halieutique des Etats côtiers d'Afrique de l'ouest, 43 p., Novembre 1994, Document N° 5.

Rapport du premier séminaire sur l'harmonisation des législations des pêches des Etats membres
1994 de la Commission sous-régionale des pêches, Dakar, Sénégal, 29 novembre-2 décembre 1994, Projet GCP/RAF/302/EEC Amélioration du cadre juridique pour la coopération, l'aménagement et le développement halieutique des Etats côtiers d'Afrique de l'ouest, 55 pages, Décembre 1994, Document N° 6.

Report of the first seminar on the harmonization of the fisheries legislation of the States members
1994 of the Sub-Regional Fisheries Commission, Dakar, Senegal, 29 November-2 December 1994, Project GCP/RAF/302/EEC Improvement of the legal framework for fisheries cooperation, management and development of coastal states of West Africa, 52 pages, December 1994, Document N° 7.

Kponhassia, G. - La dynamique de la pêche sur le complexe lagunaire Aby-Tendo-Ehy,
1994 (Contribution à la préparation d'un plan d'aménagement des pêches pour la Lagune Aby), Projet GCP/RAF/302/EEC-Amélioration du cadre juridique pour la coopération, l'aménagement et le développement halieutique des Etats côtiers d'Afrique de l'ouest, 38 pages, Décembre 1994, Document N° 8.

N'Goran, Ya - Elaboration d'un plan d'aménagement des pêches artisanales en Lagune Aby,

1994 le point de vue halieutique, (Contribution à la préparation d'un plan d'aménagement des pêches pour la Lagune Aby), Projet GCP/RAF/302/EEC-Amélioration du cadre juridique pour la coopération, l'aménagement et le développement halieutique des Etats côtiers d'Afrique de l'ouest, 42 pages, Décembre 1994, Document N° 9.

Breuil, C., Charles-Dominique, E., Van Houtte, A., Plan d'aménagement des pêches pour la
1994 Lagune Aby, Projet GCP/RAF/302/EEC-Amélioration du cadre juridique pour la coopération, l'aménagement et le développement halieutique des Etats côtiers d'Afrique de l'ouest, 103 pages, cartes, Document N° 10.

Projet de règlement général de mise en oeuvre du code de la pêche maritime de Guinée, Rapport
1995 pour le Gouvernement de la République de Guinée, fondé sur le travail de Jean Comtois, Naby Souleymane Bangoura et A. Tavares de Pinho, Projet GCP/RAF/302/EEC Amélioration du cadre juridique pour la coopération, l'aménagement et le développement halieutique des Etats côtiers d'Afrique de l'ouest, rapport préparé en collaboration avec l'Agence canadienne de développement international, 58 pages, annexes, Document N° 11.

Graham, D. - Considerations regarding the implementation of fisheries regulations, Report
1995 to the Government of Angola, Project GCP/RAF/302/EEC Improvement of the legal framework for fisheries cooperation, management and development of coastal states of West Africa, 29 pages, annexes, Document N° 12.

Costa, E. - Regulamentaçao das pescas marítimas en Angola, Versao preliminar,
1995 Projecto GCP/RA/302/EEC Melhoria do quadro jurídico para a cooperaçao, o ordenamento e o desenvolvimento das pescas dos Estados costeiros de África de oeste, 92 páginas, Documento N° 13.

Maga-pa-Maga - Analyse comparative des législations des pêches de quelques Etats du Golfe de
1995 Guinée, Projet GCP/RAF/302/EEC Amélioration du cadre juridique pour la coopération, l'aménagement et le développement halieutique des Etats côtiers d'Afrique de l'ouest, 22 pages, Document N° 14.

Compendium des législation des pêches des Etats africains riverains de l'océan Atlantique,
1995 Projet GCP/RAF/302/EEC Amélioration du cadre juridique pour la coopération, l'aménagement et le développement halieutique des Etats côtiers d'Afrique de l'ouest, Volume I, Volume, II et Volume III, Document N° 15.

Séminaire national sur la législation des pêches, Conakry, Guinée, 13-15 mars 1995,
1995 Projet GCP/RAF/302/EEC Amélioration du cadre juridique pour la coopération, l'aménagement et le développement halieutique des Etats côtiers d'Afrique de l'ouest, 19 pages, Document N° 16.

Projet de règlement général de mise en oeuvre du code de la pêche maritime, rapport pour le
1995 Gouvernement de la République de Guinée, Version finale, fondé sur le travail de de Jean Comtois, Naby Souleymane Bangoura et A. Tavares de Pinho, Projet GCP/RAF/302/EEC Amélioration du cadre juridique pour la coopération, l'aménagement et le développement halieutique des Etats côtiers d'Afrique de l'ouest, rapport préparé en collaboration avec l'Agence canadienne de développement international, 41 pages, Document N° 17.

Kromer, J.-L., Propositions pour l'aménagement et la réglementation de la pêche artisanale en
1995 Guinée-Bissau, Projet GCP/RAF/302/EEC Amélioration du cadre juridique pour la coopération, l'aménagement et le développement halieutique des Etats côtiers d'Afrique de l'ouest, 48 pages, Document N° 18.

Relatório do seminário sobre a regulamentação das pescas em Angola, Projecto
1995 GCP/RAF/302/EEC Melhoria do quadro jurídico para a cooperação, o ordenamento e o desenvolvimento das pescas dos Estados costeiros de África de oeste, 18 páginas, Documento N° 19.

Breuil, C. Charles-Dominique, E., Van Houtte, A., Assistance à la préparation d'un plan
1995 d'aménagement des pêches en Lagune Aby-Tendo-Ehy, Rapport pour le Gouvernement de la Côte d'Ivoire, Version finale, Projet GCP/RAF/302/EEC Amélioration du cadre juridique pour la coopération, l'aménagement et le développement halieutique des Etats côtiers d'Afrique de l'ouest, Document N° 20.

Graham, D. - Supplementary report to the Government of Angola on the implementation of
1995 fisheries regulations, Project GCP/RAF/302/EEC Improvement of the legal framework for fisheries cooperation, management and development of coastal states of West Africa, 13 pages, Document N° 21.

Knoops, P. - Background material and guidelines for the chartering of industrial fishing vessels
1995 in Cape Verde, Project GCP/RAF/302/EEC Improvement of the legal framework for fisheries cooperation, management and development of coastal states of West Africa, 25 pages, annexes, Document N° 22.

Roberts, K. - Legal aspects of monitoring, control, and surveillance of fisheries and
1995 prosecution of offences in West Africa, Project GCP/RAF/302/EEC Improvement of the legal framework for fisheries cooperation, management and development of coastal states of West Africa, 44 p., annex, Document N° 23.

Silly, D.G., Les accords bilatéraux de pêche conclus par la Mauritanie, Projet
1995 GCP/RAF/302/EEC Amélioration du cadre juridique pour la coopération, l'aménagement et le développement halieutique des Etats côtiers d'Afrique de l'ouest, 15 p., annexes, Document N° 24.

Synopsis des législations des pêches des Etats africains riverains de l'océan Atlantique, (document
1995 de travail provisoire), projet GCP/RAF/302/EEC Amélioration du cadre juridique pour la coopération, l'aménagement et le développement halieutique des Etats côtiers d'Afrique de l'ouest, 90 p., Document N° 25.

Rapport de l'atelier sur l'harmonisation des législations des pêches des Etats membres de la
1995 Commission sous-régionale des pêches, Saly, Sénégal, 17-18 août 1995, projet GCP/RAF/302/EEC Amélioration du cadre juridique pour la coopération, l'aménagement et le développement halieutique des Etats côtiers d'Afrique de l'ouest, 57 p., Document N° 26.

Workshop on the harmonization of fisheries legislation of member States of the Sub-Regional
1995 Fisheries Commission, abrigded version, Project GCP/RAF/302/EEC Improvement of the legal framework for fisheries cooperation, management and development of coastal states of West Africa, 7 pages, annexes, Document N° 27.

Roberts, K., Aspects juridiques du suivi, contrôle et surveillance des pêches et de la poursuite
1995 des infractions en Afrique de l'ouest, Projet GCP/RAF/302/EEC Amélioration du cadre juridique pour la coopération, l'aménagement et le développement halieutique des Etats côtiers d'Afrique de l'ouest, 56 pages, annexe, Document N° 28.

Séminaire sur l'aménagement des pêches en Lagune Aby-Tendo-Ehy, Rapport final, Grand-
1995 Bassam, Côte d'Ivoire, 19-21 juillet 1995, Projet GCP/RAF/302/EEC Amélioration du cadre juridique pour la coopération, l'aménagement et le développement halieutique des Etats côtiers d'Afrique de l'ouest, 31 pages, Document N° 29.

Lascano, O., Evaluation générale de la politique des pêches de São Tomé-et-Principe, principales
1995 options et orientations, Projet GCP/RAF/302/EEC Amélioration du cadre juridique pour la coopération, l'aménagement et le développement halieutique des Etats côtiers d'Afrique de l'ouest, 17 pages, Document N° 30.

Compendium des législations des pêches des Etats africains riverains de l'océan Atlantique,
1995 Deuxième édition, Projet GCP/RAF/302/EEC Amélioration du cadre juridique pour la coopération, l'aménagement et le développement halieutique des Etats côtiers d'Afrique de l'ouest, Volume I, Volume, II et Volume III, Document N° 31.

Graham, D., Relatório Suplementar ao Governo de Angola sobre o Implemento da 1995
1995 Regulamentação das Pescas, Projecto GCP/RAF/302/EEC - Melhoria do quadro jurídico para a cooperação, o ordenamento e o desenvolvimento haliêutico dos Estados costeiros de África de oeste, 13 páginas, Documento N° 32.

Sané, M., Proposta de regulamento geral do exercício da pesca para a Guiné-Bissau, Projecto
1996 GCP/RAF/302/EEC - Melhoria do quadro jurídico para a cooperação, o ordenamento e o desenvolvimento haliêutico dos Estados costeiros de África de oeste, 48 páginas, Documento N° 33.

Technical consultation on fisheries observers in West Africa (Dakar, Senegal, 11-13 December
1996 1995)/Consultation technique sur les observateurs des pêches en Afrique de l'ouest 11-13 décembre 1995, Project GCP/RAF/302/EEC Improvement of the legal framework for fisheries cooperation, management and development of coastal states of West Africa, Projet GCP/RAF/302/EEC Amélioration du cadre juridique pour la coopération, l'aménagement et le développement halieutique des Etats côtiers d'Afrique de l'ouest, 295 pages, Document N° 34.

Ndiaye, B., et Nkaktcham Yonga, J.C. - Synopsis des législations des législations des pêches du
1996 Cap Vert, de la Gambie, de la Guinée, de la Guinée-Bissau, de la Mauritanie et du Sénégal (version provisoire révisée), Projet GCP/RAF/302/EEC Amélioration du cadre juridique pour la coopération, l'aménagement et le développement halieutique des Etats côtiers d'Afrique de l'ouest, 135 pages, Document N° 35.

Tavares de Pinho, A. - Propostas para a regulamentação da pesca artesanal na Guiné-Bissau
1996 (Projecto de regulamento relativo à pesca artesanal), Projecto GCP/RAF/302/EEC - Melhoria do quadro jurídico para a cooperação, o ordenamento e o desenvolvimento haliêutico dos Estados costeiros de África de oeste, 23 páginas, Documento N° 36.

Révision du droit des pêches du Sénégal, Compte rendu de la première réunion du Comité de
1996 suivi des travaux de révision du droit des pêches du Sénégal, Dakar, 31 janvier-1er

février 1996, Projet GCP/RAF/302/EEC Amélioration du cadre juridique pour la coopération, l'aménagement et le développement halieutique des Etats côtiers d'Afrique de l'ouest, 71 pages, Document N° 37.

Rapport du séminaire sous-régional sur l'harmonisation des législations et de la surveillance des
1996 pêches des Etats du Golfe de Guinée, Libreville, 28 février - 1 mars 1996, Projet GCP/RAF/302/EEC Amélioration du cadre juridique pour la coopération, l'aménagement et le développement halieutique des Etats côtiers d'Afrique de l'ouest, 71 pages, Document N° 38.

Ngoubili, A., Propositions préliminaires pour la réglementation des affrètements de navires de
1996 pêche au Congo, Projet GCP/RAF/302/EEC Amélioration du cadre juridique pour la coopération, l'aménagement et le développement halieutique des Etats côtiers d'Afrique de l'ouest, 17 pages, Document N° 39.

Kandé, J.-M. - Une loi-cadre sur la pêche et l'aquaculture continentales en Guinée, Rapport et
1996 projet de loi, Projet GCP/RAF/302/EEC Amélioration du cadre juridique pour la coopération, l'aménagement et le développement halieutique des Etats côtiers d'Afrique de l'ouest, 71 pages, Document N° 40.

Roberts, K. - The Geographic Information System: methods, objectives, and relation to legal
1996 information, Project GCP/RAF/302/EEC Improvement of the legal framework for fisheries cooperation, management and development of coastal states of West Africa, 8 pages, annexes, Document N° 41.

Tavares de Pinho, A. - Projet de loi sur les pêches maritimes pour le Gabon, (Version
1996 provisoire) Projet GCP/RAF/302/EEC Amélioration du cadre juridique pour la coopération, l'aménagement et le développement halieutique des Etats côtiers d'Afrique de l'ouest, 23 pages, Document N° 42.

Round Table on Management and Regulation of Fisheries in the area of competence of the Sub-
1996 Regional Fisheries Commission, Dakar, Senegal, 1-3 July 1996, Project GCP/RAF/302/EEC Improvement of the legal framework for fisheries cooperation, management and development of coastal states of West Africa, 257 pages, Document N° 43.

Révision du droit des pêches du Sénégal, Projets de loi sur la pêche maritime et de décret
1996 portant règlement général d'application de la loi sur la pêche maritime, Projet GCP/RAF/302/EEC - Amélioration du cadre juridique pour la coopération, l'aménagement et le développement halieutique des Etats côtiers d'Afrique de l'ouest, 62 pages, Document N° 44.

Relatório do seminário sobre a regulamentação da pesca artesanal (Bissau, Guiné-Bissau, 16 e
1996 17 de Setembro de 1996), Projecto GCP/RAF/302/EEC - Melhoria do quadro jurídico para a cooperação, o ordenamento e o desenvolvimento haliêutico dos Estados costeiros de África de oeste, 26 páginas, Documento N° 45.